

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

TMF FUND SERVICES BRAZIL (“BRZF”)

Abril 2022 – BRZF - Versão 1.0

Este documento é público, mas não pode ser copiado e/ou reproduzido sem a prévia e expressa autorização da BRZF.



DESTINATÁRIOS

Todos os colaboradores da BRZF.

Público em geral.

DATA DE EMISSÃO:

04/2022

VERSÃO:

BRZF_1.0

AUTOR:

Fund Services – Time de Gestão.

VIGÊNCIA:

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICIDADE:

Este documento poderá ser alterado a qualquer momento e sua versão integral e atualizada poderá ser acessada no site da TMF.

SUMÁRIO

Esta Política foi elaborada pela TMF Fund Services Brazil, nos termos da Resolução 21 da CVM, de 25 de fevereiro de 2021 (“[Res. 21](#)”), e nos termos do Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros (“[Código Anbima](#)”).

Conceitualmente, o agrupamento e o consequente rateio e divisão de ordens somente serão realizados para ATIVOS LÍQUIDOS, detidos pelas carteiras dos fundos sob administração/gestão, para ordens discricionárias de compra ou venda de tais ativos, em ambiente de bolsa e por meio de plataformas de *trade* (ex.: Bloomberg, Reuters, etc.) ou por meio de execução direta junto às corretoras executantes.

Sendo assim, esta Política NÃO SE APLICA AOS ATIVOS ILÍQUIDOS detidos pelas carteiras dos fundos, dada a individualidade das decisões e a inexistência de ordens agrupadas para tais ativos, principalmente considerando os tipos de Fundos sob administração/gestão.

Esta Política traz os princípios que deverão nortear a alocação de ativos na ocorrência de agrupamento de ordens e no consequente rateio e divisão.



CONTEÚDO

1.	DEFINIÇÕES	4
2.	RESPONSABILIDADES	5
3.	INTRODUÇÃO E METODOLOGIA	6
4.	MEDIDAS DISCIPLINARES	8

1. DEFINIÇÕES

Ativos ilíquidos: em contraste com ativos líquidos, os ativos ilíquidos não podem ser facilmente transacionados. No contexto de fundos estruturados, tais como fundos de investimentos em participação e fundos de investimento imobiliário, a maior parte do enquadramento desses fundos é constituída por ativos ilíquidos.

Ativos líquidos: conceitualmente, a liquidez de um ativo representa a capacidade de um agente econômico em transacionar rapidamente um ativo, com baixo custo e com efeitos limitados sobre os preços de mercado¹.

Conta máster: conta mantida nas Corretoras Executantes que agrupam contas registradas sob o mesmo participante de negociação, de comitentes que possuem vínculo específico entre si, como o de gestão.²

Execução parcial de ordem agrupada: quando a ordem não foi cumprida pelo intermediário em sua totalidade, a quantidade executada entre os Fundos será rateada na mesma proporcionalidade anteriormente considerada para o caso de execução integral desta ordem, com base no preço médio obtido.

IPO: *Initial Public Offering* ou Oferta inicial de valor mobiliário.

Ordem: nos termos da Resolução 35, de 26 de maio de 2021 (“[Res. 35](#)”) – ato prévio pelo qual determinado participante do mercado, por meio de um intermediário, negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

Ordem agrupada: ordens dadas para diversos fundos ou carteiras, que concorrem entre si, quando reunidas em uma ordem em bloco, com posterior rateio e distribuição.

Ordem individual: ordens colocadas direta e exclusivamente para um determinado Fundo. Não havendo agrupamento e, conseqüentemente, rateio de ordens.

Preço médio: o resultado da divisão do valor de todos os ativos comprados ou vendidos pela quantidade.

¹https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/serieshistoricas/estudos/anexos/Ativos_Liquidos_relato_vfinal.pdf

² https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/glossario/

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Comitê de Investimento

É o órgão colegiado da BRZF responsável por analisar e, quando necessário, recomendar ao Gestor sobre:

- ✓ as ordens de aquisição e/ou alienação de ativos financeiros pelos Fundos bem como o montante a ser alocado/alienado e seu respectivo preço máximo e/ou mínimo;
- ✓ a prioridade de alienação de ativos financeiros quando da existência de necessidade por um Fundo específico, e
- ✓ alocações na estratégia específica.

2.2. Gestor de Recursos (“Gestor”)

Responsável:

- ✓ pela decisão discricionária, observados os comentários do Comitê de Investimento, de comprar ou vender ativos líquidos, no contexto desta Política;
- ✓ por eventual execução das ordens, ou seja, colocação de ordens de compra e/ou venda junto à corretora executante, incluindo a responsabilidade por calcular o preço médio no momento do rateio, no caso de ordens agrupadas.

2.3. Operations

O time de Operations, na sua figura de atuação como administrador fiduciário, deverá verificar se o preço médio dessas operações agrupadas foram observados.

2.4. Compliance

Na ocorrência destas operações, como segunda linha de defesa, compete à área de Compliance realizar monitoramentos periódicos afim de verificar se o rateio e a divisão de ordens agrupadas seguem em consonância com o disposto nesta Política.

3. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem como objetivo definir os critérios e metodologia aplicáveis ao rateio entre ordens de compra e/ou venda de ATIVOS LÍQUIDOS, realizadas de forma agrupada (conta máster) para os fundos sob administração da BRZF, em seu papel de gestora de recursos.

Os fundos sob administração/gestão da BRZF são, essencialmente, fundos estruturados, ou seja, parte relevante do enquadramento de suas políticas de investimento serão alocadas em ativos considerados ilíquidos. Contudo, caso, em algum momento, o time de gestão da BRZF decida operar ativamente nas carteiras dos fundos sob gestão com ativos líquidos, uma vez verificada uma oportunidade de investimento adequada para dois ou mais fundos de investimento, o time de gestão deverá alocar tal oportunidade de maneira a garantir que os fundos de investimento sob a mesma estratégia e com políticas de investimento que permitam tais investimento, tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidade de investimentos, observando o tratamento justo e equitativo dos fundos na alocação (*fair allocation*).

É absolutamente proibido transferir ganhos e prejuízos, de um fundo para o outro, ou que haja quaisquer conflito de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre os fundos sob gestão.

3.1. Metodologia

O método mais comum de alocação é o que respeita o tamanho das ordens dadas pelo gestor. Por tal metodologia, as ordens dadas para diversos fundos ou carteiras são agregadas em uma ordem em bloco. Após a execução, o pro rata das quantidades contidas nas ordens originais é respeitado e o preço médio utilizado para uma mesma corretora, no mesmo dia e para ordens que tenham as mesmas características.

São observados neste contexto:

- ✓ Política de investimento dos fundos;
- ✓ Estratégia de risco e alocações táticas para cada fundo;
- ✓ Limites de liquidez;
- ✓ Enquadramento e restrições específicas.

Os fundos sob gestão da BRZF não permitem alavancagem, portanto, as operações de derivativos serão realizadas apenas para “hedge”, sendo as ordens divididas de acordo com as considerações acima. Nestes casos, as ordens serão individuais.

Caso seja efetuada uma ordem agrupada, ela deve ser separada por estratégia de fundos pré-definida e a distribuição das operações será feita proporcionalmente à política de investimento, PL do fundo e pelo preço médio dos ativos operados.

As ordens referentes à gestão de liquidez, como alocações em fundos de investimento ou títulos públicos e privados, também serão ordens individuais.

Na ocorrência de execução parcial de ordem agrupada, quando a ordem não for cumprida pelo intermediário em sua totalidade, a quantidade executada entre os Fundos será rateada na mesma proporcionalidade anteriormente considerada para o caso de execução integral desta ordem, com base no preço médio obtido.

Por fim, no caso de evento de IPO da empresa investida, qualquer operação com os ativos será baseada na decisão discricionária do gestor, observadas as condições e restrições da própria oferta, podendo ou não ser agrupada e, em sendo, deverão seguir a metodologia descrita nesta Política.



4. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento das disposições desta Política poderão acarretar riscos reputacionais, regulatórios jurídicos e operacionais à BRZF.

Todo colaborador que tomar ciência de descumprimentos à esta Política deverá reportar imediatamente à área de Compliance.

A inobservância às disposições desta Política poderá sujeitar o infrator a penalidades e sanções, incluindo o término da relação jurídica do Colaborador com a TMF Fund Services e a comunicação aos órgãos reguladores competentes.